

- LXV -

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA: UM RETRATO PÓS EC 59/2009

Dhaiene de Jesus dos Reis Bruno – UFPR
dhaienebruno@gmail.com

INTRODUÇÃO

A legislação brasileira, comparada com a de alguns países, pode ser considerada bastante progressista no que se refere ao reconhecimento do direito à educação. Declarar este direito em lei é uma parte importante para a sua garantia, mas é preciso reconhecer que a sua realização ainda se dá num campo de disputa (SOUZA, 2011). E quando consideramos a realização do direito à educação das crianças de 0 a 5 anos, podemos dizer que a Educação Infantil está em plena disputa por espaço na agenda política do Estado brasileiro.

Em certa medida, isso se explica pela recente história da Educação Infantil como parte do conteúdo do direito à educação no Brasil, uma vez que o cuidado e a educação das crianças pequenas só ganhou status de direito, e caráter de obrigatoriedade para o Estado, após a Constituição Federal de 1988. Esta disputa por espaço na elaboração de políticas públicas e também por alocação de recursos destinados à garantia do direito de bebês e crianças pequenas torna o direito à Educação Infantil um objeto de estudo bastante pertinente no campo de pesquisa das Políticas Educacionais.

Quando a Educação Infantil ganhou status de direito, foi necessário elaborar legislações infraconstitucionais que regulamentassem esta oferta dentro do sistema educacional brasileiro. A Lei de Diretrizes e Bases de 1996 tornou a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica o que implicou em mudanças significativas na organização e no atendimento em pré-escolas e, principalmente, nas creches que foram incluídas no setor educacional (CAMPOS, 2010, p. 9).

Desde que aprovadas, a Constituição Federal e a LDB sofreram alterações que impactaram diretamente a Educação Infantil. A mais recentes destas modificações é a

Emenda Constitucional (EC) número 59, aprovada em novembro de 2009, que tornou compulsória a matrícula dos 4 aos 17 anos e estabeleceu que a oferta da Pré-escola deveria ser universalizada até o ano de 2016. Antes disso, o Plano Nacional de Educação (2001-2011) já havia previsto como meta a ampliação da Educação Infantil de forma a atender 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das crianças de 4 e 5.

O novo PNE incluiu a obrigatoriedade da universalização da pré-escola e manteve como meta o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos até o final da sua vigência, o que considerando a organização federativa do Estado brasileiro, representa um grande impacto sobre os municípios, uma vez que, diante da divisão de responsabilidades entre as três esferas de governo sobre as competências e prioridades de cada ente federativo com a regulação, o planejamento, a oferta e o financiamento da educação, são eles os primeiros responsáveis sobre a oferta da Educação Infantil (FARENZENA, 2006).

Passados quase dez anos da aprovação da EC 59/2009 e finalizado o prazo para a universalização da Pré-escola, tornam-se pertinentes estudos que, busquem evidenciar os possíveis impactos desta legislação na oferta e no financiamento da Educação Infantil. É neste sentido que o presente artigo pretende caminhar, tomando como recorte temporal o ano de 2009 e 2017 e como referência a cidade de Curitiba e os municípios que compõem seu Primeiro Anel Metropolitano (Almirante Tamandaré, Capina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais).

DESENVOLVIMENTO

Utilizando os dados sobre a população de crianças de 0 a 5 anos, segundo o Censo Populacional do IBGE de 2010 e o número de matrículas, segundo o Censo Escolar de 2009 destes municípios, é possível dimensionar o esforço que deveria ser feito pelos municípios brasileiros para se adequar à nova legislação. Na Tabela a seguir, é possível visualizar a taxa de atendimento da Creche e da Pré-escola nestes municípios no ano da aprovação da Emenda Constitucional.

Tabela 01 – Matrículas e taxa de atendimento das crianças de 0 a 3 e 4 a 5 anos.

Municípios	Creche (0 a 3 anos)		Pré-escola (4 e 5 anos)	
	Número de matrículas	Taxa de atendimento %	Número de matrículas	Taxa de atendimento %
Almirante Tamandaré	628	12	1188	33
Araucária	1136	21	1631	44
Campina Grande do Sul	306	16	379	32
Campo Largo	1066	23	2303	72
Campo Magro	129	11	504	66
Colombo	2048	21	6806	97
Curitiba	27977	44	23203	53
Fazenda Rio Grande	585	14	1930	66
Pinhais	1385	28	2616	73
Piraquara	1018	22	1839	55
Quatro Barras	220	24	374	63
São José dos Pinhais	3104	25	5509	65
Total	39602	33	48282	60

Fonte: IBGE, 2010 e INEP, 2009.

Se nos anos seguintes, a população de 4 e 5 anos se mantivesse próxima a estes números, universalizar o atendimento para seria uma meta bastante audaciosa para os municípios, uma vez que apenas três deles tinham em 2009 uma taxa de atendimento acima de 70%. As taxas de atendimento das crianças com idade para frequentar a creche nos mostram ainda que, para se adequar ao que o PNE já previa como meta, a maior parte dos municípios precisaria dobrar o número de vagas.

Utilizando dados da projeção da população das crianças em idade de Creche e Pré-escola no ano de 2016, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e social (IPARDES) e os dados de matrícula dos anos de 2009 e 2017, é possível identificar o crescimento das matrículas na Educação Infantil e a taxa de atendimento às crianças desta faixa etária. Estes dados podem ser visualizados na tabela que segue.

Tabela 02 – Matrículas, taxa de crescimento das matrículas e taxa de atendimento das crianças de 0 a 3 e 4 a 5 anos.

	Creche				Pré-escola			
	Matrículas 2009	Matrículas 2017	Taxa de crescimento matrícula %	Taxa de atendimento %	Matrículas 2009	Matrículas 2017	Taxa de crescimento matrícula %	Taxa de atendimento %
Almirante Tamandaré	628	838	33	11	1188	1718	31	44
Araucária	1136	1960	73	24	1631	3646	55	90
Campina Grande do Sul	306	848	177	31	379	1051	64	75
Campo Largo	1066	2216	108	32	2303	2921	21	83
Campo Magro	129	553	329	32	504	562	10	63
Colombo	2048	4161	103	29	6806	6019	-13	83
Curitiba	27977	29728	6	35	23203	37183	38	82
Fazenda Rio Grande	585	1455	149	22	1930	3672	47	115
Pinhais	1385	2955	113	42	2616	3523	26	99
Piraquara	1018	714	-30	10	1839	2540	28	72
Quatro Barras	220	550	150	41	374	586	36	84
São José dos Pinhais	3104	4136	33	22	5509	7846	30	81

Fonte: IPARDES, 2018 e INEP, 2009/2017.

Se considerarmos a taxa de crescimento de matrículas, que é a comparação entre as matrículas de 2009 e 2017, com exceção do município de Piraquara, ao contrário da previsão de alguns especialistas sobre a redução da oferta da creche, todos os municípios tiveram um crescimento nesta oferta. Isso nos faz pensar sobre o quanto a pressão social, neste caso das

famílias, exerce influência na condução das políticas públicas, e sendo assim, elas não podem ser entendidas como iniciativa isolada e unidirecional do Estado (SOUZA, 2011, p.14).

Quando olhamos para a taxa de atendimento de cada um dos segmentos da Educação Infantil, obtida da comparação entre população projetada para 2016 pelo IPARDES e o número de matrículas, percebemos que questão do acesso à creche ainda é um desafio para todos os municípios aqui analisados e que, considerando as fontes aqui usadas, não é possível afirmar que a meta da universalização da Pré-escola tenha sido alcançada nestes municípios.

CONCLUSÃO

Passados 30 anos do reconhecimento da Educação Infantil como parte do direito à educação, o que as taxas de matrícula nesta etapa nos revelam é que, embora a Educação Infantil tenha tido avanços do ponto de vista legal, a questão do acesso ainda consiste em um grande desafio para municípios. Isso porque, ao que parece, as políticas sociais voltadas a infância tem sido marcadas pela tensão entre uma legislação bastante avançada e um cenário de acesso ainda muito restrito e desigual (ROSEMBERG, 2012).

Considerando que o financiamento destas políticas é uma das condições para a realização do direito à educação, enquanto não houver a priorização de recursos para os direitos sociais e uma ampliação de recursos para a educação, a consequência continuará sendo a prática de decidir sobre quem terá direito a ter direito.

REFERÊNCIAS

CAMPOS. M. M, **A Educação Infantil como direito**. Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas. – São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2010.

FARENZENA, N. **A política de financiamento da Educação básica**: rumos da legislação brasileira. Porto Alegre, UFRGS, 2006.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais** – Perfil dos municípios brasileiros 2009. Rio de Janeiro, 2010.

INEP. **Censo Escolar. Brasil, 2009**

_____ **Censo Escolar. Brasil, 2017**

IPARDES. Base de Dados do Estado. Disponível em:
<http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php> . Acesso em: janeiro/2019.

ROSEMBERG, F. **O rural e o urbano na educação para crianças de até 6 anos**. In: BARBOSA, M. C. [et al.] organizadoras. Oferta e demanda de educação infantil no campo. Porto Alegre : Evangraf, 2012.

SOUZA, Ângelo. R.; GOUVEIA, Andréa Barbosa (Org.); TAVARES, Taís Moura (Org.). **Políticas Educacionais: conceitos e debates**. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2011.